



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 146, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que "Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, e a Lei Municipal n. 015, de 19 de julho de 1993 "

O projeto de lei epigrafado tem a finalidade de alterar a categoria e, conseqüentemente, o vencimento do cargo de Bioquímico II da SEMUSA, uma vez que nesse novo plano de carreira esse cargo constou equivocadamente em outra categoria de menor valor (VIII) em que pese na lei anterior o mesmo já estava na categoria IX, de modo que se não for corrigido o referido erro, o servidor ocupante desse cargo ficará em prejuízo em relação ao seu vencimento.

Outra situação que se pretende aprimorar é o instituto da "cedência" constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n. 15/93), eis que o texto lá constante, por ser bastante antigo, está defasado com a realidade ora praticada, sendo imprescindível sua atualização.

Dessa forma, submete-se a essa Egrégia Casa de Leis à aprovação o Projeto de Lei em questão, contando com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, e solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei.

EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito

Lido em Plenário  
Em: 11/10/19

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº:	<u>085/CMNN/19</u>
Data:	<u>08/10/2019</u>
Ass.:	<u>Cristina Fernandes</u>

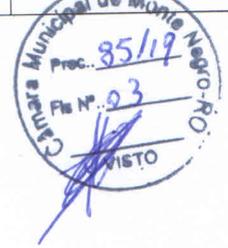
Cristina Fernandes  
Agente Administrativo  
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 076/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.



*“Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, e a Lei Municipal n. 015, de 19 de julho de 1993.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, no que tange à categoria funcional e vencimento do cargo de Bioquímico II constante da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária, Categoria, Quantitativo e Vencimentos - Grupo Ocupacional - Nível Superior da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, que passa a vigorar conforme quadro seguinte:

Nomenclatura do cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento em R\$
Bioquímico II	40 horas	IX	01	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00

Art. 2º. Altera o artigo 80 da Lei Municipal n. 15, de 19 de julho de 1993, dando nova redação ao *caput* do referido artigo, e acrescentando-lhe o parágrafo 3º, que passa a vigorar como a nova redação:

"Art. 80 - O Município de Monte Negro poderá receber cedência de servidor público efetivo, assim como, ceder servidor público efetivo de seu quadro para ter



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro município, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da renumeração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão ou o recebimento da cedência far-se-á mediante decreto publicado na imprensa oficial do Município.

§ 3º - O servidor cedido ao Município por Ente Público de qualquer esfera governamental, com ou sem ônus para esse Município, poderá receber gratificação ou função gratificada, assim como exercer cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

